



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 013/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Poder Legislativo

APROVADO POR MAIORIA

Em, 17 de Novembro de 2017

Edno Alves da Silva
EDNO ALVES DA SILVA

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL – "SEMAPAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDNO ALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, remeter à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável – "SEMAPAS", cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável – SEMAPAS, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado:

- I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- II – formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- IV – analisar projetos e programas de órgãos públicos e privados que atuam no setor agrícola municipal;
- V – estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- VI – promover parceria entre os órgãos de formação acadêmica para acompanhamento de projetos e pesquisas.
- VII – promover a captação de recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;
- VIII – promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

- X** – compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
- XI** – sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- XII** - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária e Abastecimento Sustentável, "COMAPAS";
- XIII** – aquisição de equipamentos agrícolas, patrulhas motomecanizadas com a finalidade de prestação de serviços rurais destinados à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;
- XIV** – implementar políticas para fomentar os projetos e programas de agroreflorestamento através de insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- xv** – instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;
- XVI** – promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;
- XVII** – implantar e manter Banco de Dados que permita à SEMAPAS, dispor de uma estrutura formal de planejamento, objetivando atender às seguintes áreas: estudos básicos, estatísticas, análises, zoneamento agrícola, programação, orçamentação, avaliação, informática, documentação e acompanhamento, associando-se, sempre aos programas agrícolas do Estado e da União;
- XVIII** - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.
- XIX** - coordenar convênios com órgãos e entidades municipais, federais, estaduais e privados para execução da política agrícola municipal;
- XX** - apoiar o cooperativismo, associativismo e o sindicalismo rural e a extensão rural;
- XXI** - coordenar a promoção de medidas visando a defesa sanitária vegetal e animal, a fixação do homem ao campo e a educação sanitária e o melhoramento de sua qualidade de vida.
- XXII** - planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento rural no Município.
- XXIII** – promover políticas de intercâmbio dos setores de comercialização, armazenamento, abastecimento, beneficiamento, transporte, pesquisa, assistência técnica e extensão de órgãos de classe.

Art. 3º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável – SEMAPAS – entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos serviços e atividades da SEMAPAS será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas Chefias;
- II – dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- III- através de consultorias,
- IV- através de parceria pública e privada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sustentável – SEMAPAS – compor-se-á, inicialmente, para a distribuição de suas tarefas específicas de:

- I – Gabinete do Secretário
- II - Serviço de Agricultura e Pecuária;
 - a – Setor de Serviços Mecanizados;
 - b – Setor de Planejamento e Projetos;
 - c- Setor de Inspeção Agropecuária;
- III – Serviço de Abastecimento e Comercialização.
 - a – Setor de Abastecimento;
 - b – Setor de Comercialização;
- IV- Equipe técnica especializada;
 - a – agrônomo;
 - b – engenheiro sanitário;
 - c – auxiliares administrativos;
 - d – técnico agrônomo;
 - e – médico veterinário.

Art. 5º A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EDNO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL